

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 554

De 31 de Março de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÁMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da câmara Municipal.

§ 1º - O controle externo será exercido pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Conta do Estado, e compreenderá:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro de todos os órgãos da administração Públicas direta e indireta do Município;
- b) acompanhamento, através de auditoria, das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e de mais responsáveis por bens e valores públicos do Município.

§ 2º - O parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município, será remetido pelo Presidente da Câmara Municipal para exame da Comissão de Finanças e Orçamento e posterior deliberação do Plenário.

Artigo 2º - Aplicam-se às autarquias e sociedades de economia mista com participação majoritária do Município, as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º - A Câmara Municipal, por deliberação do Plenário e por iniciativa da Comissão de Finanças e orçamento, poderá requisitar:

- I – Informações sobre as contas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município;
- II – Cópias dos relatórios de inspeções e auditorias realizadas e respectivas decisões;
- III – Balanços dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município;
- IV – Inspeção em órgãos ou entidades de que trata o item I, quando o relatório de auditoria, quer independente, quer interna, quer do Tribunal de contas do Estado, quer da Comissão de Finanças e Orçamento, apontar irregularidade nas contas;
- V – Cópia autêntica de qualquer documento que represente despesas públicas.

§ 1º - Quando a iniciativa pertencer a Vereador, será obrigatoriamente ouvida, antes de sua apresentação pelo Plenário, a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá, por decisão do Plenário e iniciativa exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, estabelecer um programa regular de informações sobre a realização das despesas públicas a serem por ela examinadas e julgadas.

§ 3º - As informações que trata este artigo deverão ser prestadas dentro de 15 (quinze) dias e a inspeção ou auditoria deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação que deverá ser previamente aprovada pelo Plenário.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá sempre requisitar informações complementares que também deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer em todos os processos de fiscalização financeira orçamentária.

Artigo 5º - Verificada a ilegalidade de qualquer despesa do Município, inclusive as decorrentes de contrato, a câmara Municipal deverá:

I – decretar prazo razoável para que o órgão da administração pública direta e indireta do Município, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

II – sustar, se não atendida, a execução do ato impugnado;

§ 1º - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que tratam os itens I e II deste artigo, no prazo de trinta dias, findo o qual sem pronunciamento do órgão legislativo, será considerado insubsistente a impugnação.

§ 2º - O Prefeito poderá ordenar a execução do ato a que se refere o item II deste artigo “Ad referendum” da câmara Municipal.

Artigo 6º - A câmara Municipal poderá convocar os responsáveis pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município para prestar informações sobre matéria de sua competência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos trinta e um dias do mês de Março de 1978 (Mil Novecentos e Setenta e Oito).

Antonio Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho
Responsável pela Secretaria